



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº3.051, DE 01 DE OUTUBRO DE 2004.

PUBLIQUE-SE
AGUÃO DA P.M.L.
Projeto de Lei do Executivo nº046/2004, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

HERCULANÔ PINTO FILHO

MG1898-JP

DENOMINA DE "ANTÔNIO PEREIRA LIMA" O CENTRO DE GERAÇÃO DE RENDAS NO BAIRRO CONJUNTO HABITACIONAL "JÚLIO SIDNEY PINTO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "Antônio Pereira Lima", o Centro de Geração de Rendas situado na Rua Paulo Costa Pereira, no Bairro Conjunto Habitacional Júlio Sidney Pinto, neste Município.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placas indicativas, bem como as devidas comunicações aos setores de Obras e de Cadastro da Municipalidade, aos Correios e companhias de energia elétrica, de abastecimento de água e tratamento de esgotos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 01 de outubro de 2004.

CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

